



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 439 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Araçuaí, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Esta lei regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores concursados, contratados ou comissionados para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

I – Para comparecer em reuniões com autoridades e/ou servidores de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Município de Araçuaí;

II - Para participação em encontros, seminários, cursos ou congressos ou similares, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho das funções públicas desempenhas por servidores e/ou agentes políticos;

III - Para representar a Município de Araçuaí em eventos por delegação outorgada pelo Prefeito Municipal;

IV - Para comparecer em órgãos públicos da União, dos Estados ou de outros Município, para tratar de interesses do Município de Araçuaí;

V - Para desempenho de missão ou realização de serviços de interesse do Município de Araçuaí;

VI - Para representar o Poder Executivo Municipal no exterior, mediante prévia designação pelo Prefeito Municipal.

§1º. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

§2º. Aplica-se também o disposto no caput deste artigo aos:

- a) Membros de Conselhos Municipais que se deslocarem da sede do município de Araçuaí para outros municípios, eventualmente, a serviço do município, no desempenho de suas funções.
- b) Aos servidores cedidos ao Executivo Municipal de Araçuaí por qualquer órgão da Administração Pública.

Art. 2º. A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória, exceto para servidores ocupantes de cargo ou função de motorista e cargo privativo da saúde a serviço do transporte de pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio.

CAPÍTULO II

Da concessão das Diárias

Art. 3º. Os agentes políticos e servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem para fora dos limites do Município de Araçuaí, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. As despesas de viagens serão feitas por meio de rubrica orçamentária "Diárias – Pessoal Civil."

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Prefeito ou a quem for delegada a atribuição por decreto.

Art. 6º. O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente político ou servidor, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 7º. O valor máximo da verba diária de viagem a ser concedida aos servidores municipais e agentes políticos, durante cada mês, será de até 50% da remuneração e/ou subsídio percebido pelo beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Na hipótese de o percentual constante no *caput* deste artigo ser ultrapassado, o responsável pela autorização da diária deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 8º. O valor das diárias de viagem será definido em ato normativo próprio.

Art. 9º. Quando o afastamento se der por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de nota fiscal, será devida uma diária integral.

Art. 10. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, somente se fará jus à metade do valor da diária.

CAPITULO IV

Da Solicitação das Diárias

Art. 11. Salvo casos de urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário e à autorização expressa do Prefeito ou a quem for delegada a atribuição, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPITULO V

Do Uso das Diárias

Art. 12. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município, tomando-se como termos inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para os efeitos desta Lei, serão considerados termo inicial e final para contagem das diárias, respectivamente, o horário do embarque e o de desembarque constantes da passagem ou outro documento.

§2º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito ou a quem for delegada a atribuição.

§3º. O beneficiário deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea ou de transporte urbano.

Art. 13. As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

Rua Dom Serafim, 434 – Centro Araçuaí – MG CEP: 39600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

I - deslocamento com duração inferior a 6 (seis) horas.

II - quando o deslocamento se der para localidade onde resida o beneficiário

III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;

IV - se o deslocamento for permanente e se der em razão das exigências do cargo.

Art. 14. Não será devido o pagamento de diária ao agente político quando governo estrangeiro ou organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 15. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

Art. 16. É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Poder Executivo, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Diárias

Art. 17. O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 18. Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I - formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitando, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Administração;

II- relatório circunstanciado que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III - indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV - deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

V - nota ou comprovante de empenho ou subempenho da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo Único - Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 19. Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário próprio.

Parágrafo único. Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito ao desconto integral da(s) diárias(s) indevidas em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 16 e das demais sanções cabíveis.

Art. 20. A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será da Secretaria solicitante, e caberá ao Prefeito, ou a quem for delegada a atribuição, a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente pega, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Art. 21. As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As informações devem ser inseridas mensalmente e indicar o nome do beneficiário, o total despendido com diárias, a data inicial e final do afastamento, a motivação do afastamento, bem como informar se os beneficiários prestaram contas do afastamento nos termos do artigo 8º da Lei n. 12.527/2011 c/c artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Rua Dom Serafim, 434 – Centro Araçuaí – MG CEP: 39600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes, e suplementadas se necessário.

Art. 23. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto, que estabelecerá, ainda, os critérios de reajuste dos valores das diárias e os procedimentos de controle interno.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armando Jardim Paixão

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – Formulário – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Lei Municipal Nº 439/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ- MG		CONCESSÃO DE DIARIAS
Nome:		
Cargo:	Identidade:	
Local de Origem:	UF:	
Local de Destino:	UF:	
Período: ____/____/____ a ____/____/____.		
Objetivo da Viagem: _____ _____ _____ _____		
Quantidade de diária integral _____ Quantidade de diária parcial _____ Valor autorizado R\$ _____		
Recebi a importância acima qual dou plena e total quitação. Araçuaí, ____/____/____ _____ Assinatura		
Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário próprio.		

Rua Dom Serafim, 434 – Centro Araçuaí – MG CEP: 39600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II – Lei Municipal Nº 439/2018

RELATÓRIO DE VIAGEM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS			
Nome:			
Destino:			
Data da saída	Hora	Data do Retorno	Hora de chegada
Objetivo da viagem:			
Via de Transporte	Motorista	Placa do Veículo	
Nº de diárias recebidas		Valor – R\$	
Obs.:			
Araçuaí, _____ de _____ de _____			

Assinatura			
Aprovação			
Araçuaí, _____ de _____ de _____			

Prefeito Municipal			